



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

CÓPIA

LEI Nº 2.029 - DE 3 DE DEZEMBRO DE 1975.-

Concede isenção de imposto.

ROBERTO ATAYDE CARDONA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - É concedida a isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza pelo prazo de 10 (dez) anos à firma TANAC TURISMO S.A. - TANACTUR, localizada nesta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 3 de dezembro de 1975.

(Ass.) ROBERTO ATAYDE CARDONA  
- Prefeito -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra

(Ass.) CELSO EMILIO MULLER  
- Secretário do Governo -

CEM/MMH.-